PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO



Estado de Minas Gerais

LEI Nº 829, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Município realizar despesas com a manutenção de sistema de recepção e retransmissão de sinais de televisão e dá outras providências.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Autoriza o Município a realizar despesas com a torre de TV do Município para manutenção de sistema de recepção e retransmissão de sinais de televisão.
- § 1º A manutenção de que trata o *caput* deste artigo compreende o pagamento de despesas de energia elétrica da torre de TV do Município, em vista do credenciamento de emissoras de televisão para operar os serviços de recepção e retransmissão de sinais de televisão.
- § 2º O credenciamento de interessados far-se-á por contrato administrativo de permissão de uso, a título precário e gratuito, mediante o atendimento das condições previstas em edital a ser divulgado no site oficial do Município, tais como a capacidade do Município, o prazo do credenciamento, que não será inferior a 20 anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos se de acordo as partes.
- § 3º Havendo um número de interessados acima da capacidade disponível, o critério de desempate obedecerá a seguinte ordem de preferência:
 - 1. não ter a emissora fins lucrativos;
 - 2. o sorteio.
- Art. 2º Ficam dispensadas de credenciamento as emissoras que atualmente utilizam-se da torre de recepção e retransmissão de sinal de TV do Município.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações do orçamento em vigor e pelas suas correspondentes para os exercícios subsequentes.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 27 de dezembro de 2010.

RUBENS VINÍCIUS BORNELLI Prefeito Municipal